



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 013/2023  
**Decisão** : 069/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.3  
**Referência** : Revisão de Atribuição - Protocolo nº 200220063/2023  
**Interessado** : Fernanda Vanily de Lira Paulo

**EMENTA:** Indefere solicitação da profissional Fernanda Vanily de Lira Paulo para realizar serviços de geoprocessamento e de georreferenciamento, de imóveis rurais, uma vez que não atende a Decisão Plenária nº PL 1347/08, do Confea e ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 02 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200220063/2023 da profissional Engenheira Florestal Fernanda Vanily de Lira Paulo, que trata da revisão de atribuições, sob relatoria do Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos, “ Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Considerando a Decisão Plenária nº PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, que aprova o projeto de Decisão Normativa que “Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências”, e dá outras providências; e) Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências.. Dessa forma, por não ter atendido os normativos específicos do assunto, não possui habilitação para atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, não podendo, assim, ser expedida a certidão requerida”. **DECIDIU por unanimidade, indeferir a revisão de atribuições supracitada, conforme parecer do relator". Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos, e Rubeni Cunha dos Santos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**